

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

---

Aprovado na 372ª Reunião Ordinária do Conselho  
de Administração realizada no dia 29/04/2026



## Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO.....	3
REQUISITOS .....	3
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	4
RESPONSABILIDADES E DEVERES .....	5
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS.....	6
REMUNERAÇÃO.....	7
ORÇAMENTO .....	7
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7

## **INTRODUÇÃO**

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE.

## **DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Auditoria Estatutário, doravante denominado CAE, é órgão estatutário independente, permanente, consultivo e auxiliar ao Conselho de Administração, cujo objetivo é auxiliá-lo no controle de qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, na gestão de riscos, compliance, auditoria interna e auditoria independente, respeitando os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 3º O CAE será composto por 3 (três) membros, sendo, preferencialmente, escolhidos dentre os Conselheiros de Administração, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º A função de membro da CAE é indelegável;

§2º O presidente do CAE será eleito por maioria simples dentre os seus membros.

Art. 4º Em caso de vacância no CAE, o Conselho de Administração elegerá novo membro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O Conselho de Administração, a qualquer tempo, poderá destituir o membro do CAE que tiver sua independência afetada.

## **REQUISITOS**

Art. 6º Ao menos um dos membros do CAE deve possuir qualificações nas áreas de Contabilidade, Auditoria e /ou Finanças, que deve satisfazer os seguintes critérios:

- a) conhecer os princípios contábeis utilizados nas demonstrações financeiras;
- b) possuir habilidade de aplicar tais princípios relativamente às estimativas contábeis, reconhecimento de receitas, despesas e constituições de reservas;
- c) possuir experiência na elaboração, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações financeiras que possuam abrangência e nível de complexidade compatíveis com as da Companhia e;

d) compreender os procedimentos de controles internos utilizados na elaboração dos relatórios financeiros.

Art. 7º São condições mínimas para integrar o CAE:

a) não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

1) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CASAL ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

2) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CASAL;

3) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no item 1;

4) não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da CASAL, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE.

Art. 8º Quando da posse no Comitê de Auditoria Estatutário, os membros deverão:

I- Atender os critérios de investidura, direitos e deveres estabelecidos neste Regimento, na Política de Indicações dos Conselhos e comitês da CASAL, bem como na legislação em vigor;

II- Fornecer declaração de desimpedimento feita na forma da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada com a Secretaria dos Conselhos e Comitês;

III - Assinar o termo de posse;

IV - Receber e assinar a Política de Divulgação de ato ou fato relevante;

### **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Competirá ao Presidente do CAE:

I- Convocar as reuniões;

II- Presidir as reuniões, auxiliado pela Secretaria dos Conselhos e Comitês;

III - Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

IV - Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CAE;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

VI - Analisar a pertinência das solicitações recebidas pelos membros do CAE e tomar medidas cabíveis quando necessário;

VII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 10 Competirá ao CAE:

- I- Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente;
- II- Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV - Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V - Avaliar e monitorar exposições de riscos da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a. Remuneração da administração;
  - b. Utilização de ativos da CASAL;
  - c. Gastos incorridos em nome da CASAL;
- VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII - Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre Administração, Auditoria Independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- VIII - Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora da entidade fechada de previdência complementar;
- IX - Assessorar o Conselho de Administração na aprovação ou modificação dos riscos estratégicos e de seus respectivos planos de mitigação e contingência, bem como, na avaliação e monitoramento da matriz de riscos estratégicos da Companhia, com os riscos priorizados e seus respectivos planos de resposta.

Parágrafo único. O CAE deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

### **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

Art. 11 Os membros do CAE são obrigados a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e demais normas internas aplicáveis.

Art. 12 Os membros do CAE estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos da legislação vigente.

**REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS**

Art. 13 O CAE reunir-se-á na sede da Companhia, no mínimo 1 (uma) vez por mês para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§1º As reuniões do CAE serão convocadas pelo seu Presidente, ou então por 2 (dois) membros, por intermédio da Secretária dos Conselhos e Comitês, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante envio de correspondência através de meio físico ou eletrônico a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados;

§2º As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do CAE pela Secretária dos Conselhos e Comitês serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia;

§3º Quando da convocação deverá constar ordem do dia, data, horário e local;

§4º São admitidas reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas e registradas em ata;

§5º Os documentos relativos aos itens da pauta, deverão ser encaminhados aos membros do CAE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§6º As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de 2 (dois) membros;

§7º Questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, desde que todos os membros se façam presentes. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente ao tema;

§8º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre os processos a serem deliberados nas reuniões deverão ser solicitados à unidade proponente, através da Secretária dos Conselhos e Comitês. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados a todos os membros do Comitê, preferencialmente de forma antecipada, a fim de agilizar os trabalhos durante a reunião;

§9º Em caso de pedido de vistas, o deferimento ocorrerá por votação da maioria dos membros do CAE;

§10 As recomendações do Comitê serão tomadas pela maioria dos seus membros, as quais serão lavradas em manifestação técnica, devendo os pontos de divergência constar neste e, por fim, o documento deve estar assinado por todos os membros do CAE presentes.

Art. 14 O CAE, quando entender necessário, poderá se reunir com quaisquer membros das Diretorias, Auditoria Independente, Auditoria Interna, Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão de governança da CASAL.

§1º O CAE poderá agendar as reuniões com os membros dos órgãos de governança constantes no caput, a fim de verificar o cumprimento de suas recomendações ou esclarecimentos de suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, bem como discutir outros assuntos de sua competência;

§2º O CAE, por deliberação da maioria dos seus membros, poderá convocar qualquer empregado, mediante prévia comunicação ao Diretor da área de lotação do empregado;

§3º A permanência de convidados nas reuniões do CAE ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CAE, no momento da reunião;

Art. 15 Das reuniões serão lavradas atas, as quais são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data, local, hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, objeto e recomendações do CAE, quando houver.

§1º Encerrada a reunião, a minuta da ata será enviada aos membros do CAE por meio eletrônico, para aprovação, podendo apresentar sugestões e/ou emendas no prazo de 1 (um) dia;

§2º A Secretaria dos Conselhos e Comitês é responsável pela elaboração das atas e demais documentos provenientes do CAE, bem como pela disponibilização das atas de reunião deste Comitê, na forma prescrita em lei.

### **REMUNERAÇÃO**

Art. 16 O Conselho de Administração estabelecerá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º A remuneração a que se refere o caput não poderá ser superior a 190% (cento e noventa por cento), nem inferior a 100% (cem por cento) da percebida pelos membros do Conselho de Administração;

§2º Os membros do Conselho de Administração que participarem do CAE deverão optar por uma das remunerações.

### **ORÇAMENTO**

Art. 17 O CAE possui autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro dos limites estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração, a fim de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Os membros do CAE terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.

Art. 19 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com voto favorável da maioria de seus membros.

Aprovado na 372ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do dia 29 de Abril de 2025.

**MONIQUE SOUZA DE ASSIS**

**Presidente do Conselho de Administração**

**LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**

**Conselheiro Membro Presidente da CASAL**

**MARIA APARECIDA TORRES DOS SANTOS**

**Conselheira Membro, representante dos trabalhadores**

**RONEY PRESBITERO DE ARRUDA NASCIMENTO**

**Conselheiro Membro**

**DIEGO RODRIGUES CLEMENTINO**

**Conselheiro Membro**

**RAQUEL NADAL CÉSAR GONÇALVES**

**Conselheira Membro**

**ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**

**Conselheira Membro**

**FÁBIO AUGUSTO CARVALHO PEIXOTO**

**Conselheiro Membro**